



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7072 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: Processo PROAD 3623/2025.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Serviços de vistoria e manutenção de portais detectores de metais. **Autoriza.**

Interessado(a): Secretaria de Segurança Institucional.

I. A Secretaria de Segurança Institucional requer a contratação direta, por dispensa de licitação, do **Sr. GELSON BENEDITO VIEIRA MULLER (CPF 392.624.059-87)**, para a prestação de serviço de avaliação, vistoria e configuração em cinco portais detectores de metais, para o que apresenta documento de formalização da demanda, termo de referência e mapa de riscos.

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

"Esta contratação se justifica pela necessidade de manutenção corretiva de portais detectores de metais deste Tribunal que se encontram com defeito ou inoperantes. Esta manutenção tem por objetivo avaliar a possibilidade de recuperação dos portais para deixá-los em plenas condições de funcionamento para efetiva execução do controle de acesso aos edifícios visando a segurança pessoal e patrimonial dos locais."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a prestadores de serviços especializados em manutenção dos equipamentos, com obtenção de três cotações, uma delas apenas para realização de serviços na cidade de Londrina, tendo sido escolhido o técnico que trabalha de maneira autônoma e apresentou o menor valor global, já contabilizado o custo para pagamento de INSS de pessoa física prestadora de serviços.

IV. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 1.020,00, sendo R\$ 850,00 referente a honorários e R\$ 170,00 de INSS cota patronal.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que o prestador de serviços preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021 e declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

VI. Designo fiscais da futura contratação os servidores indicados no documento 01, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta do Sr. **GELSON BENEDITO VIEIRA MULLER (CPF 392.624.059-87)**, e a emissão, em seu favor,

de nota de empenho, **no valor de R\$ 850,00** e de nota de empenho **no valor de R\$ 170,00** a título de cota patronal do INSS.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa